



ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 1236 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.**

**Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Apadrinhamento Afetivo "Um Lar Para os Idosos" no âmbito do Estado de Roraima e dá outras providências.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Estado de Roraima o programa "UM LAR PARA OS IDOSOS", consistente no apadrinhamento de pessoas idosas acolhidas e sob a responsabilidade das unidades da Secretaria de Estado, dos municípios e entidades não governamentais que se destinem ao acolhimento amparo dos idosos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003.

**Art. 2º** O Programa de que trata o Artigo 1º desta Lei tem por finalidade:

- I - permitir o acolhimento e apadrinhamento social nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- II - possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos das instituições;
- III - proporcionar a divulgação, para a sociedade civil e Poder Público, dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família;
- IV - possibilitar aos idosos a convivência fora da instituição, proporcionando-lhe amor, afeto, atenção, carinho e cuidados com a saúde.

**Art. 3º** As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão procurar os órgãos competentes e afirmar sua disponibilidade e vontade de exercer o afeto, solidariedade e amor, bem como possuir recursos financeiros para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.



**ESTADO DE RORAIMA**  
*"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"*

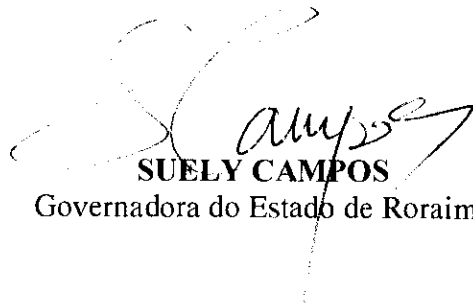
**Art. 4º** Ao beneficiário do Programa fica assegurado e garantido o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas ao lar do seu "padrinho", convivência comunitária, troca de experiências e de valores éticos.

**Art. 5º** O padrinho poderá, quando o estado de saúde do idoso permitir, retirar o seu apadrinhado nos feriados e finais de semana, possibilitando a convivência fora da instituição.

**Art. 6º** Poderá haver visitas em dias de semana, quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 22 de janeiro de 2018.

  
**SUELY CAMPOS**  
Governadora do Estado de Roraima